



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Manoel Del Rio, que "institui o serviço público assistencial às mulheres, denominado Programa Casa de Maria e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, o presente Projeto de Lei almeja instaurar, na cidade de São Paulo, o programa Casa de Maria, com o intuito de substituir os Centros de Referência, e proporcionar às mulheres em estado de fragilidade social, gestantes e vítimas de violência, todos os cuidados imprescindíveis para assegurar sua saúde e bem-estar. É notório que as mulheres são, majoritariamente, o sustentáculo das famílias, incumbindo-lhes não apenas manter o lar em ordem, mas também criar os filhos. Nesse sentido, é dever do Estado conceber medidas governamentais que garantam às mulheres um nível de vida e saúde condizente com sua magnitude na sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de **substitutivo**, objetivando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CJLP, o Executivo envidará esforços para instituir o programa público assistencial denominado "Programa Casa de Maria", cujo objetivo será o de prestar atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres em situação de vulnerabilidade social, gestantes e vítimas de violência.

Para tanto, o programa deve contar com pelo menos cinco postos de atendimento, distribuídos nas diferentes regiões da cidade, substituindo os Centros de Referência às Mulheres.

As gestantes atendidas pelo programa deverão ter orientações sobre o desenvolvimento da gravidez, pré-natal e acompanhamento pós-parto. As unidades do programa deverão contar com médicos, psicólogos, assistentes sociais e advogados/procuradores municipais.



Para implantação e administração do programa, o Executivo fica autorizado a celebrar convênios com entidades socioassistenciais.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e em que se pese nobres os motivos apresentados pelo proponente, mas partindo do entendimento de que as medidas cuja propositura objetiva instituir já estão completadas pela legislação estabelecida e em vigência, podendo, pois, abrir precedentes para um possível enfraquecimento de outras políticas públicas já existentes, **CONTRÁRIO** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública